



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**DECRETO Nº 033/2020**

**Em 30 de Abril de 2020.**

**Altera os Decretos nº 021, de 03 de abril de 2020, e nº 025, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, em 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO o grave momento de pandemia sofrido, bem como a declaração de Estado de Calamidade Pública em Saúde decretada pelos Governos Federal e Estadual:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 021, de 03 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em saúde em todo o território do Município de Minas do Leão, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como o Decreto nº 025, de 17 de abril de 2020, que alterou o Decreto acima referido e deu outras providências, conforme segue:

I – O § 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

...

*§ 4º As academias, os estúdios de pilates e afins deverão respeitar o limite de 01 (um) aluno a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), podendo atender, no máximo, 03 (três) alunos simultaneamente;*

...

**II** – O artigo 6º do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 6º** *Fica proibida a realização de eventos, de aglomerações e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões.*

*§ 1º Fica permitida a realização de missas e de cultos ou de qualquer outro evento de caráter religioso com número igual ou inferior a 30 (trinta) pessoas, desde que observado um distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes, bem como, no que couber, as medidas estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.*

*§ 2º Em caso de descumprimento das medidas determinadas no “caput” e no § 1º, o responsável ficará sujeito à aplicação do disposto no artigo 28 deste Decreto.*

...

**III** – O “caput”, do artigo 7º, do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 7º** *As aulas da Rede Pública Municipal de ensino permanecerão suspensas até 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser prorrogado.*

...

**IV** – O artigo 9º do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

...

**Art. 9º** *O transporte coletivo de passageiros gratuito no âmbito municipal (“transpovão”) permanecerá suspenso por tempo indeterminado.*

...

**V** – O artigo 16 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 16** *Os grupos do CRAS permanecerão com as atividades suspensas por tempo indeterminado.*

...

**VI** – O artigo 17 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 17** *Os cursos de corte e de costura permanecerão suspensos por tempo indeterminado.*

...

**VII** – O artigo 21 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 21** *O Centro Administrativo Municipal e todas as Secretarias Municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, permanecerão com expediente interno até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado este prazo.*

...

**VIII** – O § 1º, do artigo 23, do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

...

**Art. 23.** ...

*§ 1º O disposto no inciso I deste artigo será obrigatório para os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e portadores de doenças que, por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência que trata este Decreto, salvo nos casos em que houver expressa convocação no interesse da Administração Pública.*

...

**IX** – O artigo 29 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 29** *Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 15 de maio de 2020, exceto aquelas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.*

...

**X** – O § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 025/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*§ 1º As disposições do presente Decreto terão validade até 15 de maio de 2020.*

...

**Art. 2º** Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais cujas atividades não sejam elencadas como essenciais, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 021/2020, em feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como aos domingos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da vedação prevista no “caput”, o estabelecimento terá suas atividades imediatamente suspensas e estará sujeito à aplicação de pena de multa prevista no artigo 4º, inciso I, deste Decreto.

**Art. 3º** A partir de 04 de maio de 2020, será obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida destinada a contribuir para a contenção e a prevenção da COVID-19, dentro de estabelecimentos comerciais em que haja circulação pública.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais não poderão permitir o ingresso ou a permanência de pessoas sem máscaras, sob pena da aplicação das sanções previstas neste decreto ao estabelecimento que franquear o acesso ou a permanência colaboradores e clientes nestes locais.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no “caput” e nos §§ 1º e 2º, aplicar-se-á aos estabelecimentos comerciais a multa prevista no artigo 4º, inciso I, deste Decreto.

§ 4º A inobservância pelas pessoas físicas do disposto no “caput” deste artigo sujeitar-lhes-á à aplicação da pena de multa, com fulcro no artigo 2º, alínea “a”, e no artigo 3º da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada em dobro.

§ 5º Aos estabelecimentos e congregações religiosas que descumprirem o Decreto Municipal n. 21/2020 e as disposições constantes neste Decreto, lhes serão aplicadas as sanções constantes no art. 4º deste Decreto.

§ 6º Às academias, estúdios de pilates e demais estabelecimentos congêneres são equiparados aos estabelecimentos comerciais para fins deste Decreto.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem, dificultarem ou se opuserem à execução das medidas de proteção e de manutenção da saúde, da higiene e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

da vida humana previstas no Decreto nº 021/2020 e neste Decreto, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente a cada sanção, até o limite de R\$2.000,00 por ato de fiscalização;

II – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no caso de reincidência;

III – apreensão de veículos.

§ 1º A sanção de multa, que será aplicada com fulcro no artigo 2º, alínea “a”, e no artigo 3º da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), consiste na imposição de pena pecuniária ao infrator e deverá ser paga dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, sendo imposta à empresa que descumprir as medidas emergenciais de prevenção, de contenção de contágio e de enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19) estabelecidas no Decreto nº 021/2020, podendo ser cumulativa nos casos em que haja o descumprimento de mais de uma medida estabelecida.

§ 2º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento, que será aplicada com fulcro no artigo 124, alínea “d”, da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), corresponde à interdição temporária da atividade quando houver reiterado descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, de contenção de contágio e de enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19) estabelecidas no Decreto nº 021/2020.

§ 3º A sanção de apreensão de veículos, que será aplicada com fulcro no artigo 2º, alínea “b”, e no artigo 4º da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), consiste em privar o proprietário da posse e do uso do veículo pelo prazo de 01 (um) dia e será aplicada nos casos em que os vendedores ambulantes não possuam alvará de funcionamento junto ao Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

§ 4º A fiscalização municipal deverá proceder à notificação dos responsáveis pela empresa previamente à aplicação das sanções estabelecidas neste artigo.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste artigo terá vigência a partir de 04 de maio de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**  
**Em 30 de abril de 2020.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**Em 30 de abril de 2020.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração.**